



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 10º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 15/2018-CPG/CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 08 de novembro de 2018.

A(o) Senhor(a)

Pró-reitor(a) de Pós-Graduação

Assunto: **Procedimentos para inclusão de Licença Saúde no SAC.**

Senhor(a) Pró-reitor(a),

1. Conforme dispõe o Art. 11 da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, as bolsas do Programa de Demanda Social (DS) podem ser prorrogadas por até 6 (seis) meses em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso. Nos casos em que os discentes fiquem afastados por motivo de licença saúde, a bolsa deve ser suspensa durante o período de afastamento.
2. A partir do mês de setembro de 2018, passou a ser possível a prorrogação de bolsas do programa DS por motivo de licença saúde **diretamente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa**, no Sistema de Acompanhamento de Concessões (SAC). Para realizar a prorrogação da Licença Saúde é necessário acessar, no SAC - Demanda Social, a aba "Bolsas de Pós-Graduação" e a opção "Acompanhar Bolsistas". Então, inserir o CPF do **bolsista ativo** e clicar no botão "Pesquisar". Com os dados do discente, deve-se clicar no botão "Solicitar Licença" e selecionar o motivo "Licença saúde". Quanto ao "Período da licença" (meses), é preciso coincidir com o tempo de afastamento. Deve-se, então, incluir arquivo que comprove a licença saúde, contendo de forma **legível nome completo, número da inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM), número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e período de afastamento, com data de início e fim**.
3. O procedimento suspenderá a bolsa e fará simultaneamente a prorrogação da vigência. Lembramos que a reativação **NÃO** é automática. Assim, quando houver o retorno do(a) bolsista da licença saúde, a IES deverá reativar a sua bolsa. Caso não haja essa reativação, a bolsa continuará suspensa e o(a) bolsista não receberá o benefício.
4. A opção de solicitar licença saúde fica disponível apenas quando o sistema está aberto e o bolsista está ativo. Alertamos que não é possível cadastrar uma licença retroativa. Deste modo, comunicamos que não serão efetuadas prorrogações de bolsas do programa DS em função de licença saúde caso os benefícios já se estejam cancelados no SAC.
5. Por fim, informamos que os procedimentos apresentados no presente ofício somente devem ser utilizados nos casos de licença saúde. A prorrogação de bolsa por Licença Maternidade continua sendo realizada pela equipe técnica da Coordenação de Apoio Institucional à

Pós-Graduação, conforme estabelece o Ofício Circular nº 10/2018-CPG/CGSI/DPB/CAPES. **Qualquer tentativa de implementação de licença maternidade pela funcionalidade de licença saúde implicará em suspensão da bolsista, não ensejando pagamento excepcional.**

Atenciosamente,

PATRÍCIA REIS PAIVA

Coordenadora de Apoio Institucional à Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Reis Paiva, Coordenador(a) de Apoio Institucional à Pós-Graduação**, em 13/11/2018, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0829401** e o código CRC **5C6C4A7E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.017577/2018-66

SEI nº 0829401